



POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

ZENITH ASSET MANAGEMENT LTDA.

Versão: 11/Fevereiro/ 2019

POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS	4
4. NÃO APLICABILIDADE A POLÍTICA DE VOTO	6
5. RESPONSABILIDADES.....	7
6. CONFLITOS DE INTERESSE	8
6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	8

1. OBJETO

A Zenith Asset Management Ltda., na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, adota como padrão, o voto em Matérias Relevantes Obrigatórias definidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA. A seguir segue a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias que a Zenith irá adotar.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1 A presente política tem como objetivo estabelecer princípios, regras e procedimentos necessários para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“**Política de Voto**”) aplicável nos casos descritos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

2.2 A **Política de Voto** aplica-se aos Fundos de Investimento cuja política de investimento do regulamento autorize a alocação em ativos financeiros previstos nessa política e é facultativa aos ativos financeiros dos Fundos de Investimento cujos emissores estejam sediados fora do Brasil.

2.3 O exercício de direito de voto será exercido pelo Gestor ou por seus representantes legalmente constituídos de forma a preservar os princípios da diligência e da boa governança, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, buscando a defesa dos direitos dos cotistas e a boa relação fiduciária entre Administrados, Gestor e Cotistas.

2.4 O processo decisório exercido na votação será analisado seguindo os seguintes aspectos: a relevância da matéria, a existência de potencial conflito de interesses, informações suficientes sobre a matéria e relação custo X benefício para o Fundo.

2.5 A versão integral da presente Política de Voto, permanecerá disponível para os cotistas e demais interessados no site da gestora, na rede mundial de computadores no endereço eletrônico: www.zenthasset.com.br e esta registrada em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública na ANBIMA.

2.6 Ativos financeiros contemplados nesta política são:

- a) Ações negociadas nas bolsas brasileiras;
- b) Ativos financeiros de renda fixa ou mista desde que emitidos por instituições ou companhias com sede no Brasil e que sejam negociadas no país;
- c) Cotas de fundos de investimentos adquiridas no Brasil;
- d) Ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do país será facultativo;
- e) Certificados de depósito financeiro de valores mobiliários - "Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS e FACULTATIVAS

3.1 Matérias Relevantes Obrigatórias:

O exercício da Política de Voto é obrigatório nos seguintes casos:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de

exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- b) garantias;
- c) vencimento antecipado;
- d) resgate antecipado;
- e) recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

3.2 Matérias Facultativas:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- c) A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse,
- e) Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

3.3 Matérias não Obrigatórias

A Zenith Asset poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

4. NÃO APLICABILIDADE DA POLÍTICA DE VOTO

A Política de exercício de voto não se aplica aos fundos de investimento que:

- a) tenham público alvo exclusivo, desde que tal deliberação seja aprovada em assembleia de cotistas e esteja prevista em regulamento do fundo de investimento;
- b) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- c) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários - "Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

5. RESPONSABILIDADES

São responsabilidade do diretor de recursos de terceiros da Zenith:

- a) Cumprir a Política de Voto controlando e executando conforme descrita neste presente manual;
- b) Quando o fundo adotar a política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de companhias nas quais ele detenha participação, o Gestor deverá encaminhar ao Administrador até o último dia do mês após a realização da Assembleia as seguintes informações - o resumo do teor dos votos proferidos pelo gestor ou por seus representantes legalmente constituídos, nas assembleias gerais e especiais das companhias nas quais o fundo detenha participação ou a justificativa do voto proferido pelo gestor ou por seus representantes legalmente constituídos, ou as razões para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral;
- c) Registrar e formalizar o procedimento de tomada de decisão sobre a sua participação na assembleia.



6. CONFLITOS DE INTERESSE

A Zenith exercerá o direito de voto, nos termos despostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Caso a Zenith venha verificar potencial conflito de interesses, na qualidade de gestora, deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos. Em caráter excepcional, a Zenith poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício.

7. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Os votos proferidos em assembleia serão colocados à disposição dos cotistas no site www.zenithasset.com.br e na sede do gestor.